



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.10.13

ITEM Nº 051

TC-000950/026/11

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2011.

Prefeita(s): Cátia Rosana Borsio Cardoso.

Acompanha(m): TC-000950/126/11 e Expediente(s): TC-000219/008/11,
TC-000500/008/11, TC-000900/008/11, TC-000202/008/12,
TC-000551/008/12, TC-014900/026/12 e TC-014904/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Superávit Orçamentário:	0,72%
Transferências para a Câmara:	3,54%
Despesas com Pessoal:	48,73%
Aplicação na Saúde:	28,03%
Aplicação no Ensino:	29,02% (Apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,21% (Apurado pela ATJ)
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	98,36% (Apurado pela ATJ)
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Apartado

Em exame as contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de ITAJOBI cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.07/36 encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

ITEM A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - aprovação da LOA contendo autorização para abertura de crédito adicional suplementar (18%) incompatível com a inflação prevista para o período fiscalizado.

ITEM B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – se expurgadas as receitas e despesas do fundo previdenciário, apresenta déficit orçamentário de 2,68%.

ITEM B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – resultado financeiro negativo, causado pelo déficit do resultado da execução orçamentária do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ITEM B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO – a Prefeitura não possui liquidez frente seus compromissos de curto prazo.

ITEM B.1.6 – DÍVIDA ATIVA - aumento de 15,34% no montante Dívida da Ativa, em relação ao exercício anterior.

ITEM B.3.1 – ENSINO - não utilização do total recebido pelo FUNDEB no exercício, não atendendo artigo 21, caput, da Lei Federal n.º 11.494/2007.

ITEM B.3.1.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (ENSINO) - ajustes da fiscalização a fim de adaptar as despesas com auxílio alimentação dos profissionais do magistério; bem como para excluir algumas despesas com ensino superior, restos a pagar e outras que não se coadunam com o art. 70 da LDB.

ITEM B.5.2 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: majoração dos subsídios sem justificativas, ocasionando pagamentos indevidos para a Prefeita e para o Vice-Prefeito; despesas com encargos sociais, suportadas pelo Erário, decorrentes dos pagamentos indevidos para a Prefeita e para o Vice-Prefeito.

ITEM B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - Despesas realizadas por Comissão Municipal Organizadora de eventos apresentando comprovantes de despesas sem valor fiscal: recibos emitidos por pessoa jurídica.

ITEM C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO (LICITAÇÕES).
Contratação de shows artísticos, pela Comissão Municipal Organizadora do Rodeio 2011, mediante inexigibilidade de licitação, sem observância das exigências legais; excessivas despesas sem licitação.

ITEM C.2.1 – CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL – não encaminhamento de contrato com valor superior ao de remessa oficial, em inobservância ao disposto no art. 7º das Instruções TCE/SP n.º 02, de 2008.

ITEM C.2.2 – CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO* – celebração de contrato pela Comissão Municipal de Eventos apresentando irregularidades formais no tocante à descrição do objeto pactuado.

ITEM D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – atendimento parcial à Lei Orgânica, às Instruções e Recomendações do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	36.101.430,05	34.984.548,28	-3,09%	102,59%
Receitas de Capital	2.882.058,13	1.313.129,81	-54,44%	3,85%
Deduções da Receita	-4.384.879,12	-3.796.375,24	-13,42%	
Receitas Intraorçamentárias	1.239.000,00	1.600.430,05	29,17%	4,69%
Subtotal das Receitas	35.837.609,06	34.101.732,90		
Outros Ajustes		0,00		
Total das Receitas	35.837.609,06	34.101.732,90		100,00%
Déficit de arrecadação		1.735.876,16	-4,84%	5,09%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	28.019.932,16	27.354.340,31	-2,38%	80,79%
Despesas de Capital	4.652.642,33	4.122.265,65	-11,40%	12,18%
Reserva de Contingência	2.457.383,63	0,00		
Despesas Intraorçamentárias	1.727.949,45	1.700.399,45		
Repasses de duodécimos à CM	680.000,00	680.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		143,83		
Transf. Financeiras à Adm Indireta				
Subtotal das Despesas	37.537.907,57	33.856.861,58		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	37.537.907,57	33.856.861,58		100,00%
Economia Orçamentária		3.681.045,99	-9,81%	10,87%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	244.871,32		0,72%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

População do Município	14.556	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	19.211.662,87	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	1.344.816,40	7,00%
Total de despesas do exercício	679.856,17	3,54%

Os gastos com pessoal não ultrapassaram percentual acima do limite de 54% da Receita Corrente Líquida durante os três quadrimestres do exercício, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	dez/10	abr/11	ago/11	dez/11
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	11.459.072,08	13.344.365,93	12.939.806,33	14.755.219,89
(+) Inclusões da Fiscalização - B		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - C		-	-	-
Gastos Ajustados - D		13.344.365,93	12.939.806,33	14.755.219,89
RCL - E	28.113.811,17	29.097.525,37	29.699.091,57	30.281.085,26
(+) Inclusões da Fiscalização - F		-	-	-
(-) Exclusões da Fiscalização - G		-	-	-
RCL Ajustada - H		29.097.525,37	29.699.091,57	30.281.085,26
% Gasto = A / E	40,76%	45,86%	43,57%	48,73%
% Gasto Ajustado = D / H		45,86%	43,57%	48,73%

Sobre os precatórios, o Município possuía um saldo devedor referente a precatórios judiciais cujo pagamento deveria acontecer até o final de 2011, o que, segundo a fiscalização, ocorreu de forma regular, observando que o Balanço Patrimonial evidenciou corretamente as pendências relativas a tal passivo judicial.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

SAÚDE	Valores (R\$)	
Receitas de impostos	21.923.687,14	
Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	21.923.687,14	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	6.145.287,56	
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2012		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	6.145.287,56	28,03%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	21.539.395,61	
Despesa Fixada Atualizada	6.152.647,66	
Índice Apurado	28,56%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Na área do Ensino, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)
Receitas	21.974.997,10
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	21.974.997,10

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	3.796.375,24
Transferências recebidas	5.962.831,62
Receitas de aplicações financeiras	43.043,56
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	6.005.875,18

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	4.405.567,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	- 229.001,85	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	4.176.565,82	69,54%
Demais Despesas	1.600.307,51	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	52.181,33	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	1.652.488,84	27,51%
Total aplicado no FUNDEB	5.829.054,66	97,06%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.720.050,02	
(+) FUNDEB Retido	3.796.375,24	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras		
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno		
Aplicação até 31.12.2011 (artigo 212, CF)	6.516.425,26	29,65%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [] Aplicado 1º trim/2012		
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2012	194.089,34	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	- 193.127,80	
Aplicação Final na Educação Básica	6.129.208,12	27,89%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	21.609.395,61
Despesa Fixada Atualizada	7.405.142,66
Índice Apurado	34,27%

O processo acessório TC-0950/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda, os seguintes Expedientes:

TC nº 219/008/11, TC nº 900/008/11 e TC nº 500/008/11: em observância ao art. 32 da L.C. nº 101/00, informa a solicitação de autorização ao Ministério da Fazenda para contração de operações de crédito junto ao Banco do Brasil S/A. Conforme apurado *in loco*, as operações de crédito ainda não se concretizaram.

TC nº 551/008/12: encaminha declaração do exercício da plena competência tributária, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 11 da LRF. Efetuadas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



diligências *in loco*, a fiscalização atesta a regularidade do Exercício da Competência Tributária pelo município de Itajobi.

TC nº 202/008/12: comunica possíveis irregularidades praticadas pela Sra. Prefeita Municipal de Itajobi, quanto aos débitos relativos aos restos a pagar dos exercícios anteriores a 2005. Segundo o órgão fiscalizador, não foram vislumbrados indícios de irregularidades.

TC nº 14904/026/12: comunica possíveis irregularidades na realização do evento Rodeio 2011 pela Prefeitura Municipal de Itajobi. A matéria foi tratada no **item B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**, no **item C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO – LICITAÇÃO** e no item **C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**.

TC-14900/026/12 – Câmara Municipal encaminha “Certificado Especial de Adimplência”, emitido pela Prefeitura Municipal de Itajobi. A UR-8 informa não ter detectado indícios de irregularidades ou de violação às regras contidas no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos de fls.55/78 e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Aduz que não existe disposição legal determinando o limite para a abertura de créditos suplementares, e que a Constituição Federal traz vedação quanto a percentual ilimitado, porém não faz nenhuma menção atrelando ou coibindo o percentual ao índice da inflação ou outro qualquer.

Anota que o Orçamento Anual/2012 foi fixado em 6%, e que, de qualquer forma o apontamento não trouxe nenhum prejuízo à execução orçamentária.

Informa que o Setor de Dívida Ativa está cobrando os valores por meio do envio de notificações administrativas, chamando os contribuintes devedores para quitação de seus débitos, visando alcançar eficazmente a cobrança da dívida.

No ensino, quanto ao apontamento sobre a não utilização do total recebido pelo FUNDEB no exercício, não atendendo artigo 21, caput, da Lei Federal n.º 11.494/2007 e dos ajustes da fiscalização para adaptar as despesas com auxílio alimentação dos profissionais do magistério, bem como para excluir algumas despesas com ensino superior, restos a pagar e outras que não se coadunam com o art. 70 da LDB, ressalta que no relatório das contas municipais de 2011, em relação à aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



com recursos próprios em ações voltadas ao Ensino, a Prefeitura do Município de Itajobi, atingiu um percentual de 29,65% da receita resultante de impostos, superando o mínimo constitucional.

Em relação à aplicação das receitas vinculadas do FUNDEB, a Prefeitura do Município de Itajobi, encerrou o exercício de 2011 com aplicação total (100%) dos recursos. Todavia, como a fiscalização apontou alguns ajustes nos recursos aplicados do FUNDEB, o percentual de aplicação foi reduzido a 97,06%.

Concorda com a exclusão do valor R\$ 189.000,00 na aplicação do Fundeb 60%.

Quanto ao valor de R\$ 40.001,85 sobre o qual a fiscalização entendeu que os servidores municipais Amabile Polimeno Peniani e o senhor Francis Júnior Bortolazo, contratados como Professores de Educação Básica II, tiveram seus vencimentos e vantagens pagos com recursos do FUNDEB, porém, ambos não exerceram efetivas funções de docência. Sustenta que é notória a ausência de confirmação pela fiscalização quanto às atribuições específicas dos servidores, uma vez que ambos ministram atividades educacionais voltadas diretamente aos alunos da rede municipal.

Enfatiza que a senhora Amabile Polimeno Peniani, servidora municipal contratada como Professora de Educação Básica, foi declarada como Coordenadora de Educação Ambiental do Municipal, atribuição essa, inexistente no quadro funcional da estrutura administrativa da Prefeitura.

Tendo em vista a necessidade de aulas de educação ambiental, a Diretoria Municipal de Educação alocou servidora Amabile ao ensino ambiental, ministrando aulas a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Na situação do servidor Francis, informa que a Casa Abrigo é uma entidade do terceiro setor, fundada por determinação judicial, objetivando abrigar crianças de lares disfuncionais.

Os abrigados são alunos assíduos da rede municipal num certo período, sendo necessário um professor "in loco" para acompanhamento dos deveres escolares, devido à impossibilidade dos alunos participarem das aulas de reforço/complementação nas unidades escolares.

Quanto à glosa de R\$ 53.445,98 do valor na aplicação do Fundeb 40% justifica que devido ao aumento considerado de estudantes do ensino universitário e a limitação de motoristas capacitados, houve a necessidade também de que eles assumissem a linha noturna do transporte universitário. Informa, todavia, que durante o exercício de 2012 foram contratados motoristas através de concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à exclusão de R\$ 83.372,69 - despesas pagas com recursos do Fundeb que não coadunam com o art. 70 da LDB, diz que, desde já, considerando a interpretação da Unidade Regional de São José do Rio Preto, estará alocando as despesas em outros recursos:

- Gêneros de Alimentação (R\$ 25.306,49). As despesas classificadas no sub elemento "3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação" referem-se à kit's para atividades educativas nas festas populares tradicionais e também nas atividades extra classe e, por um lapso, foram classificadas no sub-elemento errôneo.
- Aquisição e Montagem de *Playgroud* (R\$ 26.100,00), relativo ao conjunto recreativo adquirido em 2011 com recursos do Fundeb, instalado no Centro de Complementação Educacional, utilizado por todos os alunos da rede municipal de ensino nas atividades psicomotoras em período integral. Assim, pede compreensão quanto à aplicação do recurso, pois trata de dispêndio necessário ao ensino, atendendo o art. 70 da Lei 9.394, II: aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- Filmagens de Eventos (R\$ 6.250,00) - Trata-se do registro das atividades educacionais pedagógicas, aplicadas aos alunos da rede municipal de ensino. Ratifica a Diretora Municipal de Educação que as filmagens são utilizadas como material de apoio educacional em futuras atividades dos profissionais do magistério.
- Aquisição de "Nécessaire" (R\$ 2.760,00). Na verdade, se trata de pastas, que foram utilizadas na organização do material didático fornecido pela municipalidade. Portanto, quando da utilização do FUNDEB, firmou-se o entendimento que as pastas faziam parte do material didático, uma vez que foram entregues conjuntamente.
- Palestra sobre programas ambientais (R\$ 3.950,00) e Desenvolvimento para projeto com material reciclado (R\$ 5.600,00) - Atualmente, educação ambiental e noções de atitudes voltadas à sustentabilidade são necessidades de base na educação escolar. Sendo assim, a Diretoria Municipal de Educação, desenvolve programas voltados à educação ambiental, proporcionado aos educadores e alunos da rede, capacitação através de palestras técnicas que mostram a importância das questões ambientais.

Diz que a majoração dos vencimentos da Prefeita e Vice-Prefeito buscou recompor a desvalorização monetária, considerando o índice acumulado INPC-IBGE no período compreendido entre fevereiro de 2005 a janeiro de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, entende que não há que se falar em pagamentos indevidos, muito menos nos encargos sociais (INSS), uma vez que ficou demonstrado que os agentes políticos tomaram posse nos seus respectivos cargos em janeiro de 2005.

Sobre as despesas realizadas por Comissão Municipal Organizadora de eventos apresentando comprovantes sem valor fiscal e recibos emitidos por pessoa jurídica, chama a atenção para o fato de que a legislação criadora da Comissão Municipal de Eventos constitui os membros da Comissão, bem como do Conselho Fiscal representado por entidades especificadas no decreto, a fim de dar maior publicidade nos atos praticados e também proporcionar maior transparência e fiscalização na aplicação dos recursos.

Prossegue afirmando que a Lei nº 808, de 24 de fevereiro de 2011 que dispôs sobre a "Autorização de Repasse de Verba à Comissão Municipal Organizadora de Eventos", foi aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, autorizando o Poder Executivo a repassar à Comissão a importância de R\$ 200.000,00 para a realização exercício de 2011 dos tradicionais eventos do Município.

No artigo 2º da Lei, foi fixado à Comissão o prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento dos recursos financeiros, para apresentar a competente prestação de contas à contadoria Municipal, com encaminhamento posterior à Câmara Municipal.

Aduz que foi o que a Comissão Municipal Organizadora de Eventos fez, não havendo como reconhecer a existência de irregularidade insanável, pois a Comissão comprovou a correta aplicação dos recursos repassados pelo Poder Executivo, entendendo que a formalização documental da prestação de serviços contratados com pessoas jurídicas mediante recibos não tem o condão de macular a prestação de contas apresentada à Municipalidade e à Câmara de Vereadores, sem qualquer indício de desvio de finalidade, locupletamento, superfaturamento ou mesmo inexecução da prestação dos serviços contratados.

No tocante ao apontamento sobre fracionamento de licitações, decorrente de falhas no planejamento das compras e contratações de serviços da mesma natureza, por dispensas, alega que são compras relativas a produtos e objetos diversificados, efetuados em diversos fornecedores, respeitando o limite legal de dispensa de licitação para cada fornecedor, além do fato de contarem com intervalos, em alguns casos de até quatro a cinco meses depois de efetuada a primeira compra, portanto, não caracterizando compras continuadas.

Além disso, argumenta que fracionar a despesa consiste em dividir as contratações sem obedecer a modalidade cabível para o objeto como um todo ou contratar diretamente sem licitação, nos casos em que o procedimento é obrigatório, o que não se observa na situação caso em análise, uma vez que as compras e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



contratações de serviços não são da mesma natureza e não foram feitas de maneira continuada, haja vista que vários produtos foram adquiridos em determinado mês e somente vieram a ser comprados novamente após transcorridos mais de quatro meses.

Diz que, por um lapso dos servidores, o contrato cujo valor comportava análise em autos próprios deste E. Tribunal fora enviado somente em 24/10/2012.

Encerrando as justificativas, a defesa esclareceu acerca dos registros da fiscalização quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Quanto aos índices de aplicação no ensino, Assessoria Técnica concorda parcialmente com os ajustes realizados pela fiscalização, retificando o percentual no ensino geral para 29,02%; para as despesas com profissionais do Magistério 70,21% e gastos com recursos do FUNDEB no exercício para 98,36%, entendendo por corretas somente as exclusões relativas ao pagamento de motorista que atuou no transporte de alunos universitários (R\$ 53.445,98) e despesas¹ não amparadas no artigo 70 da LDB (R\$ 44.962,69).

A Assessoria Técnica que examinou os aspectos orçamentários e financeiros, opinou pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 99/100).

De modo diverso, ainda pela ATJ, as demais opiniões, inclusive de sua i. Chefia, caminharam pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos, tendo em vista a insuficiente aplicação de recursos do FUNDEB no exercício (fls.101/108).

Pelo mesmo motivo, o d. MPC manifesta-se pela emissão de parecer desfavorável aos demonstrativos.

SDG entende que a falta de aplicação total de recursos do FUNDEB (98,36%) não se deu por ato de vontade do dirigente municipal, mas, sim, em face de glosa realizada pela fiscalização.

1

Despesa	Valor
Gênero Alimentício	25.306,49
Filmagem de passeio ciclístico	1.200,00
Filmagem de eventos	3.500,00
Filmagem em escola municipal	1.550,00
Locação de som e iluminação (PROERD)	4.500,00
Serviços de bordado em bandeira	2.876,00
Aluguel de cadeiras - festa de formatura	4.740,00
Artigos para carnaval	1.290,20
Total	44.962,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desta forma, conclui que a questão do FUNDEB não é suficiente para macular os presentes demonstrativos (fls.112/115) e opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 22/10/2013 – ITEM 051

Processo: TC-0950/026/11

Interessada: Prefeitura Municipal de Itajobi

Responsável: Cátia Rosana Borsio Cardoso – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.11

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2011

Acompanham: TC-219/008/11, TC-900/008/11, TC-500/008/11, TC-551/008/12, TC-202/008/12, TC-14904/026/12 e TC-14900/026/12

Superávit Orçamentário:	0,72%
Transferências para a Câmara:	3,54%
Despesas com Pessoal:	48,73%
Aplicação na Saúde:	28,03%
Aplicação no Ensino:	29,02% (Apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	70,21% (Apurado pela ATJ)
Recursos do FUNDEB utilizados em 2011:	98,36% (Apurado pela ATJ)
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos:	Apartado

Resultado da inspeção “in loco”, o relatório da Fiscalização contempla informações e elementos capazes de propiciar a avaliação dos atos e procedimentos de gestão, envolvendo os aspectos administrativo, econômico-financeiro, contábil e patrimonial.

Nesse sentido, observo que a Prefeitura Municipal efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Também atingiu o índice mínimo na aplicação de recursos na saúde, apesar das exclusões realizadas pela fiscalização.

Os gastos com pessoal situaram-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre a abertura de créditos especiais, é necessário consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs o adequado planejamento da aplicação dos recursos, estabelecendo que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, somados ao PPA, devem ser o norte da Administração, no intuito de perseguir as metas antes traçadas pelo próprio Executivo, sob a aprovação do Legislativo.

No caso concreto, houve abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 2.351.187,43, correspondendo a 7,5% da receita realizada. Este percentual ficou abaixo da autorização concedida na LOA (18%).

Sobre a situação econômico-financeira do Município, o resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 244.871,32. Entretanto, a fiscalização apontou que, se forem expurgadas as receitas e as despesas do fundo previdenciário, a Administração Direta do Município apresentaria déficit de 2,68%².

A dívida consolidada ajustada diminuiu 10,10%. Entretanto, a Administração deve se empenhar para reduzir também a dívida de curto prazo.

Quanto à fiscalização das receitas, foi constada regularidade nos lançamentos, cobranças e registros, além do Município não ter efetuado ato de renúncia de receitas.

Houve aumento no estoque da dívida ativa de 15,34%, ocorrendo cancelamento de R\$ 12.075,63 a este título, os quais, foram analisados pela equipe de fiscalização, que não encontrou irregularidade.

No caso dos precatórios judiciais, o valor devido era de R\$ 35.895,71, devidamente depositado em conta vinculada. Os requisitórios de baixa

2

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	33.100.430,05	33.723.634,33	1,88%	107,95%
Receitas de Capital	2.882.058,13	1.313.129,81	-54,44%	4,20%
Deduções da Receita	(4.384.879,12)	(3.796.375,24)	-13,42%	
Receitas Intraorçamentárias				0,00%
Subtotal das Receitas	31.597.609,06	31.240.388,90		
Outros Ajustes		0,00		
Total das Receitas	31.597.609,06	31.240.388,90		100,00%
Déficit de arrecadação		357.220,16	-1,13%	1,14%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	25.591.895,79	25.574.971,00	-0,07%	79,73%
Despesas de Capital	4.645.612,33	4.122.265,65	-11,27%	12,85%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	1.700.399,45	1.700.399,45		
Repasses de duodécimos à CM	680.000,00	680.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		143,83		
Transf. Financeiras à Adm Indireta				
Subtotal das Despesas	32.617.907,57	32.077.492,27		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	32.617.907,57	32.077.492,27		100,00%
Economia Orçamentária		540.415,30	-1,66%	1,68%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(837.103,37)		2,68%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



monta foram quitados integralmente e o balanço patrimonial registrou corretamente as pendências judiciais.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e Recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange à precisão de informações ao Sistema AUDESP.

Quanto aos gastos com educação e investimentos no FUNDEB, após examinar os ajustes feitos pela equipe de fiscalização e as justificativas apresentadas pela defesa, a Assessoria Técnica especializada concluiu que o Município destinou 29,02% das receitas advindas de impostos, atendendo o art. 212 da Constituição Federal. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT, investindo 70,21% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica.

Em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, a fiscalização anota que houve apresentação de gastos pela Municipalidade indicando aplicação de 100% dos recursos.

Porém, promoveu ajustes nos cálculos, tendo a Assessoria Técnica considerado como devidas as exclusões com o pagamento de motorista que atuou no transporte de alunos universitários e despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB, reduzindo os gastos para **98,36%**.

Considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, aceito o conteúdo das despesas realizadas com verba do Fundeb, feitas de boa fé, recomendando ao gestor que se atenha às hipóteses estabelecidas pela LDB ao efetuar dispêndios com recursos vinculados ao setor educacional.

Convém lembrar que, em decisões recentes, esta E.Corte aceitou situações em que também houve aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, porém reduzidos após glosas da fiscalização, a exemplo do **TC-1432/026/11**³ (PM Taquaritinga – Relator Subs. de Cons. Samy Wurman – E. Segunda Câmara em 11.06.13), **TC-1446/026/11**⁴ (PM de Iaras – Relatora Cons. Cristiana de Castro Moraes - E. Primeira Câmara em Sessão de 25.06.13), **TC-1214/026/11**⁵ (PM de Salmourão – Relator Renato Martins Costa – E. Primeira Câmara em Sessão de 27/08/13) e **TC-0960/026/11**⁶ (Prefeitura Municipal de Jales – Relator Renato Martins Costa – E. Primeira Câmara de 17/09/2013).

Observo que, em todos esses julgados, a diferença glosada foi pequena e, do mesmo modo ao caso em exame, houve excesso de aplicação no ensino geral.

³ TC-1432/026/11 - Fundeb 99,42% / Ensino Geral 25,78%

⁴ TC-1446/026/11 - Fundeb 99,95% / Ensino Geral 26,78%

⁵ TC-1214/026/11 - Fundeb 98,96% / Ensino Geral 27,05%

⁶ TC-0960/026/11 - Fundeb 99,97% / Ensino Geral 26,29%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As questões relativas à majoração dos subsídios dos agentes políticos, bem como do respectivo pagamento de seus encargos sociais (INSS – parte patronal) suportados, segundo a fiscalização, de forma indevida pelo erário, devem ser tratadas em autos apartados.

Da mesma forma, as falhas apuradas pela fiscalização nos itens C.1.1 e C.2.2, relativas às contratações realizadas pela Comissão Municipal Organizadora de Eventos devem ser examinadas em autos próprios.

Nessa conformidade, voto pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações para que: aperfeiçoe os planos orçamentários; atenda as regras incidentes sobre os gastos de ensino; envide esforços para reduzir o saldo da dívida ativa; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93; entregue os documentos relativos ao sistema AUDESP com informações fidedignas e nos prazos previstos pelas Instruções vigentes.

Determino a análise em autos apartados das questões relativas à majoração dos subsídios dos agentes políticos, bem como dos respectivos pagamentos de seus encargos sociais.

Determino o exame em autos próprios dos pontos destacados nos itens C.1.1 e C.2.12.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas pelo responsável em suas justificativas e da implementação das recomendações aqui exaradas.